



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

## **=LEI N° 2.407 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010=**

*Do vereador José Roberto Ronqui*

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIFRUTIGRANJEIROS E LATICÍNIOS  
PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PALMITAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,  
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;***

***Artigo 1º*** - Fica instituído no Município de Palmital o Programa de Aquisição de Produtos Hortifrutigranjeiros e Laticínios produzidos na região para atendimento da alimentação escolar da Rede Básica de Ensino durante o ano letivo, conforme o descrito na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

***Parágrafo único*** - Os produtos produzidos no Município para que possam ser comercializados no âmbito desta Lei tem que ter sofrido inspeção e ter certificação do S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal), não existindo este órgão no Município é necessário que o vendedor tenha laudo de aprovação da vigilância sanitária, bem como, do departamento de agricultura.

***Artigo 2º*** - As diretrizes do Programa de Aquisição de Produtos Hortifrutigranjeiros e Laticínios para Atendimento da Alimentação Escolar do Município de Palmital objetivam fornecer alimentos frescos e saudáveis produzidos no âmbito regional, estabelecidos de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 11.947.

**PALMITAL**  
*Cada vez melhor*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

**I – “O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”;**

**II – “O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados produzidos no âmbito regional e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais (...);”**

**III – “O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social”.**

***Artigo 3º*** - A garantia de alimentação visa a segurança alimentar nutricional saudável e adequada aos alunos, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional durante o ano letivo.

***Artigo 4º*** - O Poder Executivo sempre que possível adquirirá os produtos que constam do cardápio e que sejam produzidos na região de Palmital através da agricultura familiar, para uso na alimentação escolar, em conformidade com o Artigo 13 da Lei nº 11.947.

***Parágrafo Único*** – Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pautados na sustentabilidade e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

diversificação agrícola do Município de Palmital e região, na alimentação saudável e adequada, em conformidade com o Artigo 12º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Artigo 5º** - A alimentação é destinada aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Educação Básica e incluem-se também os alunos matriculados em:

**I** – Creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive de educação especial;

**II** – Creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio, conveniada com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Artigo 6º** - A aquisição será feita de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Lei nº 11.947/09, desde que a aquisição do gênero alimentício seja proveniente diretamente da agricultura familiar através de associações organizadas de produtores familiares rurais.

**Parágrafo único** - A observância do percentual previsto no caput será disciplinado pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

**I – impossibilidade de emissão de documento fiscal correspondente;**

**II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;**

**III – condições higiênico-sanitárias inadequadas.**

***Artigo 7º*** - A aquisição poderá dispensar o processo licitatório, conforme Lei nº 11.947/09, observando-se os princípios inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que atendam as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a aquisição de alimentação escolar e que estejam em conformidade com o caput do Artigo 4º.

***Artigo 8º*** - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

***Artigo 9º*** - As Entidades Executoras deverão publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar por meio de chamada pública de compra, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

***Parágrafo Único*** – Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

**Artigo 10.<sup>º</sup>** – Ao final de cada ano letivo o Poder Executivo fica obrigado a apresentar relatório de transferência dos recursos financeiros que objetivam a execução do PNAE e que comprovem que foram aplicados no Programa de Aquisição de Produtos Hortifrutigranjeiros e Laticínios para Atendimento da Alimentação Escolar do Município de Palmital o mínimo estabelecido por essa lei.

**Parágrafo Único** – O relatório de prestação de aplicação do valor deve ser apresentado às entidades fornecedoras, que são as representantes dos produtores familiares rurais, ao Poder Legislativo, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município e ao Ministério Público.

**Artigo 11.<sup>º</sup>** – O montante dos recursos financeiros aplicados no Programa de Aquisição de Produtos Hortifrutigranjeiros e Laticínios para Atendimento da Alimentação Escolar do Município de Palmital será calculado com base no número dos alunos devidamente matriculados na Educação Básica Pública de Palmital.

**Artigo 12.<sup>º</sup>** – O Departamento de Agricultura do Município fornecerá todo o suporte técnico necessário aos produtores rurais, sempre que solicitado pelos mesmos.

**Artigo 13.<sup>º</sup>** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

**Artigo 14.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15.º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 01 de setembro de 2010.

*Reinaldo Custódio da Silva*

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 01 de setembro de 2010.

*Ubiramara de Fátima Senatore Ramos*

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-